PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

=LEI Nº 2.959 DE 25 DE JUNHO DE 2021=

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO – Homerinho)

Dispõe sobre a determinação das agências da rede bancária pública ou privada, da casa lotérica e das agências de cooperativas de crédito instaladas no município de Palmital providenciar a acomodação dos clientes.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica determinado que as agências da rede bancária pública e privada, casa lotérica e as agências de cooperativas de crédito instaladas no município de Palmital devem providenciar a acomodação dos clientes, que aguardam atendimento em suas dependências físicas ou passeio público (calçadas), em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo ao distanciamento previsto nas recomendações de proteção sanitária para enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1° que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I – multa diária no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPs;

II – suspensão do alvará de funcionamento, após 30 (trinta) dias da incidência de multa diária.

§ 1º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Palmital.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das sanções previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou do Procon/Palmital, conjunta ou separadamente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Para o efeito desta Lei, os estabelecimentos terão o prazo de até 15 (quinze) dias para darem atendimento ao disposto no art. 1º, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de junho de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de junho de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-